



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Presidente da Comissão para Implementação de Políticas, Diretrizes e Ações Destinadas ao Incentivo da Participação Feminina no Poder Judiciário, Desembargadora Onilza Abreu Gerth, solicita a aquisição de 5 (cinco) livros para sorteio no evento "Prevenção e Acolhimento: Saúde Mental em Foco", por meio da contratação direta da empresa **CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CNPJ, CNPJ 04.431.847/0001-81**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos).**

Documento de Formalização de Demanda – DFD (2408679).

O Estudo Técnico Preliminar – ETP (2408812) indicou que a *"contratação pretendida não consta do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, mas encontra respaldo em diversos instrumentos de planejamento e normativos"*.

Conforme despacho da SECAD/TJ (2224718), *"Consta nos autos: DFD - Documento de Formalização de Demanda DVPM/SPLAN (2408679), indicando que a demanda em questão não está presente no PCA 2025, por se tratar de demanda eventual e emergente. Considerando os termos da solicitação em apreço, esta Secretaria de Administração manifesta-se pela remessa dos autos à Presidência, para a adoção das medidas cabíveis"*.

Despacho ANPRES (2416236), autorizou o prosseguimento da contratação, nos termos apresentados e de maneira preliminar, posto que o objeto a ser adquirido é fundamental para o funcionamento e aprimoramento das atividades institucionais, trazendo benefícios futuros à esta Corte de Justiça.

Juntado o Termo de Referência SECOP/SEAC (2420594) e efetuada a pesquisa de mercado, foi elaborado o Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (2438458) do qual se extrai o valor total da contratação: R\$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos).

A Secretaria de Orçamento e Finanças emitiu ND - Nota de Dotação nº 2025ND0004676 2440453) no valor indicado e informou (2440600) em 10/09/2025 que:

Até a presente data,

1. **Há** registro da emissão de empenho na natureza de despesa **3390.31.05 - Premiações Educacionais** na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Nota de Empenho n.º 2025NE0003294, emitida em 09/09/202, no Valor de R\$ 15.900,00, conforme Processo Administrativo (SEI) 2025/000003203-00.**
2. **Há** registro na SECOP da tramitação de outro processo administrativo, cuja despesa tenha sido classificada na natureza de despesa mencionada, que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação/compra na modalidade de dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei N.º 14.133, de 1.º de abril de 2021. **A saber: Processo Administrativo 2025/000003203-00.**
3. **Não há** registro da emissão de empenho em favor da empresa **CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CNPJ, CNPJ 04.431.847/0001-81**, por Dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8666/93.

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Na mesma esteira, a Lei de Licitações e Contratos - Lei n.º

14.133/2021 determina:

Art. 2º Esta Lei aplica-se a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

A mesma Lei, no inciso II de seu artigo 75, determina ser dispensável a licitação nos casos de contratação de serviços que não sejam de engenharia ou manutenção de veículos automotores e que envolvam valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343/2024), alcançando assim a contratação ora pretendida.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CNPJ, CNPJ 04.431.847/0001-81**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Tais informações são essenciais para a legalidade da pretendida dispensa de licitação por força das limitações impostas pelo § 1º do art. 75 supramencionado:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

- I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;
- II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Da Nota de Dotação nº 2025ND0004676 (2440453), conclui-se que a aquisição pretendida enquadra-se na seguintes rubricas:

Natureza de despesa: 3390.31.05 Premiações Educacionais. Processo Administrativo SEI 2025/000044360-00. Valor da despesa conforme o mapa de preços de número SEI 2438458.

Conforme consta na Informação SECOF (2430288), os valores já empenhados na **3390.31.05 - Premiações Educacionais**, na modalidade de Dispensa de Licitação, totalizam **R\$ 15.900,00 (quinze mil e novecentos reais)**, conforme **Processo Administrativo (SEI) 2025/000003203-00**.

Com base nisso e considerando que os itens da compra foram enquadradas nos elementos de despesa **“3390.31.05 - Premiações Educacionais”** é possível a contratação direta, a teor do citado art. 75, II da Lei nº 14.133/21, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) (valor atualizado pelo Decreto n.º 12.343 de 30/12/2024) e não se refere à parcela de compra de maior vulto.

Por fim, compulsando os documentos de id 2438028 e 2438041, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF, e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa opina favoravelmente à aquisição de 5 (cinco) livros para sorteio no evento "Prevenção e Acolhimento: Saúde Mental em Foco", por meio da contratação direta da empresa CECIL CONCORDE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO CNPJ, CNPJ 04.431.847/0001-81, no valor total de R\$ 309,40 (trezentos e nove reais e quarenta centavos), por dispensa de licitação, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei nº 14.133/21.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o Parecer.

Manaus/AM, data registrada do sistema.

(assinado digitalmente)

Raphael Guidão Marques

Diretor da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **RAPHAEL GUIDÃO MARQUES, Diretor(a)**, em 15/09/2025, às 15:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2442057** e o código CRC **6D11C2C1**.